

DECRETO Nº. 159/2019, de 25 de julho de 2019

“Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural do município de São João das Missões-MG e dá outras providências.”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES-MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de proteger formas de expressão, modos de fazer e viver, criações científicas, tecnológicas e artísticas, manifestações culturais e sociais que conferem identidade cultural ao povo de São João das Missões;

CONSIDERANDO, a necessidade de se preservar a memória coletiva da sociedade missionense.

DECRETA

Art. 1.º - Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural de São João das Missões-MG.

Art. 2.º - Os Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituam o patrimônio cultural de São João das Missões-MG serão registrados da seguinte forma:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - Livro de Registro das Atividades e Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos as áreas urbanas, as praças, os locais e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.

a) Poderá ser reconhecida como sítio cultural área de relevante interesse para o patrimônio cultural da cidade, visando à implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização desse patrimônio.

§ 1.º Caberá ao Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural determinar a abertura de outros livros de registro para a inscrição de bens



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG



CNPJ: 01.612.486/0001-81

culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural local e não se enquadrem nos livros definidos neste artigo.

§ 2.º A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância local para a memória, a identidade cultural e a formação social Missionense.

Art. 3º - O pedido ou proposta de registro poderá ser feita por membro do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, por órgão ou entidade pública da área de cultura, educação ou turismo ou por qualquer cidadão, entidade ou associação civil.

§ 1º - A proposta de Registro a que se refere o "caput" deste artigo será instruída com documentação técnica que descreva o bem cultural e justifique sua relevância para a memória, a identidade e a formação da comunidade. Essa documentação técnica poderá ser complementada, revisada ou adaptada a estrutura de Processo de Registro do setor competente da Prefeitura Municipal caso se faça necessário.

§ 2º - A proposta de Registro deverá contar com a anuência da comunidade detentora/organizador/ utilizadora do bem cultural imaterial.

Art. 4º - A proposta de registro será encaminhada ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, que determinará a abertura do processo de registro e, após parecer, decidirá sobre sua aprovação.

§ 1º - No caso de aprovação da proposta, a decisão do Conselho será encaminhada ao Prefeito para homologação, e depois publicada.

§ 2º - Negado o registro, o autor da proposta poderá apresentar recurso da decisão, e o Conselho sobre ele decidirá no prazo de sessenta dias contados da data do recebimento do recurso.

Art. 5º - Homologada pelo Prefeito a decisão do Conselho, o bem cultural será inscrito no livro correspondente, sob a guarda, em arquivo próprio, do SEMPAHC (Setor Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural), e receberá o título de Patrimônio Cultural de São João das Missões.

Art. 6º - Os processos de registro serão reavaliados, a cada 5 anos, pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, que decidirá sobre a revalidação do título.

§ 1º - Em caso de negativa da revalidação, poderá ser apresentado recurso da decisão, e o Conselho sobre ele decidirá no prazo de sessenta dias contados da data do recebimento do recurso.

§ 2º - Negada a revalidação, será mantido apenas o registro do bem, como referência cultural de seu tempo.

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente - CEP: 39.475-000

Fone/Fax: (38) 3613.8109 – 3613.8146

e-mail: Prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



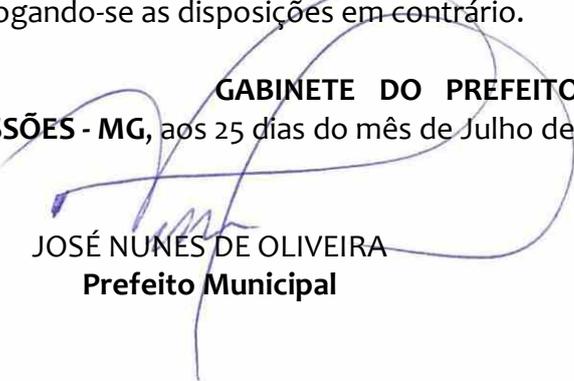
Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG



CNPJ: 01.612.486/0001-81

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES - MG, aos 25 dias do mês de Julho de 2019.


JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


CARLITO FIGUEIRA DE SOUZA
Secretário Geral